

2 — É estabelecida uma zona geral de proteção (ZGP) ao exemplar arbóreo classificado, excecionalmente com um raio de 30 metros medido a contar do centro da base da árvore, atendendo à localização do exemplar no largo da entrada de uma das alas da Quinta da Alorna, ladeado por edificações consolidadas que fazem parte integrante da Quinta, bem como da sua proximidade à estrada N118, não se justificando integrar esta última na ZGP, bem como às dimensões do mesmo, cuja delimitação se encontra representada na planta anexa, referida no número anterior.

3 — São proibidas quaisquer intervenções que possam destruir ou danificar o exemplar arbóreo classificado, designadamente:

- O corte do tronco, ramos ou raízes;
- A remoção de terras ou outro tipo de escavações, na zona geral de proteção definida;
- O depósito de materiais, seja qual for a sua natureza e a queima de detritos ou produtos combustíveis, bem como a utilização de produtos fitotóxicos na zona geral de proteção;
- Qualquer operação que possa causar dano, mutilar, deteriore ou prejudique o estado vegetativo do exemplar classificado.

4 — Carecem de autorização prévia do ICNF, I. P., todas as operações de beneficiação no exemplar classificado, nomeadamente a desramação, a poda de formação ou sanitária ou qualquer outro tipo de benfeitoria, bem como as seguintes intervenções nas respetivas zonas gerais de proteção:

- A substituição ou introdução de novos elementos arbóreos;
- A reparação e alteração de sistemas de drenagem de águas, de irrigação e de esgotos;
- A reparação e alteração de muros e muretes sempre que aumentem a sua dimensão, alterem a posição, envolvam a utilização de maquinaria, exijam a mobilização do solo ou impliquem obras subterrâneas;
- A instalação de novos pontos de iluminação pública e linhas elétricas;
- A reparação de pontos de iluminação pública e de linhas elétricas, sempre que envolva a utilização de maquinaria, mobilização do solo ou implique obras subterrâneas;
- A construção de edifícios e alteração da tipologia das edificações existentes;
- A instalação de novos equipamentos e remodelação de mobiliário urbano.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de dezembro de 2018. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Paulo Salsa.

ANEXO

(a que se referem os n.ºs 1 e 2)



Despacho (extrato) n.º 750/2019

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), de 16 de agosto de 2018, nos termos do disposto nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro e dos artigos 4.º, 5.º e 7.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, considerando que:

O exemplar isolado da espécie *Fraxinus angustifolia* Vahl., vulgarmente conhecido por freixo, situado no passeio pedestre próximo da Igreja Matriz de Freixo de Espada à Cinta, União de Freguesias de Freixo de Espada à Cinta e Mazouco, concelho de Freixo de Espada à Cinta, pertencente à Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, foi objeto de pedido de classificação apresentado pela Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta.

O exemplar arbóreo referido não apresenta sinais de pouca resistência estrutural, de mau estado vegetativo e sanitário ou risco sério para a segurança de pessoas e de bens, nem se encontra sujeito ao cumprimento de medidas fitossanitárias que recomendem a sua eliminação ou destruição obrigatórias.

Mostram-se reunidos, relativamente ao exemplar arbóreo identificado, os seguintes critérios gerais de classificação e parâmetros de apreciação:

- Porte, apresenta grandes dimensões em todos os subparâmetros dendrométricos: 4,10 metros de perímetro do tronco na base (PB), com 3,90 metros de perímetro do tronco à altura do peito (PAP), enquadrando-se no parâmetro de apreciação da monumentalidade;
- Desenho, apresenta morfologia e fisionomia invulgares que lhe são conferidas pelo porte imponente do seu tronco oco e cariado de grande beleza plástica, contribuindo de forma determinante para a valorização estética do espaço envolvente e dos seus elementos naturais e arquitetónicos, destacando-se na paisagem;
- Idade, o freixo vem representado na gravura desenhada em 1517 por Duarte de Armas, tendo sido estimada a esta árvore uma idade superior a 500 anos.

A particular importância e atributos deste exemplar são reveladores da necessidade de cuidadosa conservação e justificam o relevante interesse público da sua classificação, relativamente à qual não se verificam quaisquer causas legais impeditivas.

Foi ouvida a entidade proprietária (Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta) e a Direção Regional de Cultura do Norte, sem ter havido pronúncias desfavoráveis.

Assim:

1 — É classificada de interesse público, na categoria de exemplar isolado, a árvore da espécie *Fraxinus angustifolia* Vahl., com o código AIP04040752I, situada no passeio pedestre próximo da Igreja Matriz de Freixo de Espada à Cinta, União de Freguesias de Freixo de Espada à Cinta e Mazouco, concelho de Freixo de Espada à Cinta, distrito de Bragança, conforme a planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — É estabelecida, excecionalmente, uma zona geral de proteção, com um raio de 8 metros a contar da base do tronco, atendendo às características do local em que se situa, nomeadamente em meio urbano e do respetivo espaço vital à sua proteção, cuja delimitação se encontra representada na planta referida no número anterior.

3 — São proibidas quaisquer intervenções que possam destruir ou danificar o exemplar arbóreo classificado, designadamente:

- O corte do tronco, ramos ou raízes;
- A remoção de terras ou outro tipo de escavações, na zona geral de proteção;
- O depósito de materiais, seja qual for a sua natureza e a queima de detritos ou produtos combustíveis, bem como a utilização de produtos fitotóxicos na zona geral de proteção;
- Qualquer operação que possa causar dano, mutilar, deteriore ou prejudique o estado vegetativo deste exemplar.

4 — Carecem de autorização prévia do ICNF, I. P., todas as operações de beneficiação no exemplar classificado, nomeadamente a desramação, a poda de formação ou sanitária ou qualquer outro tipo de benfeitoria, bem como as seguintes intervenções na respetiva zona geral de proteção:

- Reparação e alteração de pavimentos e de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotos;
- A reparação e alteração de muros e muretes sempre que aumentem a sua dimensão, alterem a posição, envolvam a utilização de maquinaria, exijam a mobilização do solo ou impliquem obras subterrâneas;
- A reparação e instalação de pontos de iluminação e de linhas elétricas sempre que envolva a utilização de maquinaria, exija a mobilização do solo ou implique obras subterrâneas;
- A instalação de novos equipamentos e remodelação de mobiliário urbano.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de dezembro de 2018. — O Vice-presidente do Conselho Diretivo, Paulo Salsa.

ANEXO

(a que se referem os n.ºs 1 e 2)



311905197

Despacho (extrato) n.º 751/2019

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), de 12 de novembro de 2018, nos termos do disposto nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro e dos artigos 4.º, 5.º e 7.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, considerando que:

O exemplar da espécie *Phytolacca dioica* L., situado no Bairro da Vista Alegre, Fábrica da Vista Alegre, freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo e distrito de Aveiro, foi classificado como arvoredado de interesse público no âmbito do regime de classificação anterior à entrada em vigor do aprovado pela Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, pelo que importa proceder à revisão dessa classificação de acordo com as categorias e critérios de classificação de arvoredado de interesse público vigentes.

O exemplar arbóreo referido, não apresenta sinais de pouca resistência estrutural, de mau estado vegetativo e sanitário ou risco sério para a segurança de pessoas e de bens, nem se encontra sujeito ao cumprimento de medidas fitossanitárias que recomendem a sua eliminação ou destruição obrigatórias.

Mostram-se reunidos, relativamente ao exemplar arbóreo, os seguintes critérios gerais de classificação e parâmetros de apreciação:

a) Porte, no que respeita aos valores dendrométricos do exemplar, tendo em conta o “Regulamento com o desenvolvimento e a densificação dos parâmetros de apreciação e da sua correspondência aos critérios de classificação de arvoredado de interesse público”, doravante designado por “Regulamento”, apenas há registo, para a espécie, de valores referentes ao Perímetro da Base (PB), sendo este, superior ao tido como referência.

Neste sentido, é justificável o seu enquadramento no critério “Porte”, apreciado pelo parâmetro monumentalidade, que corresponde a exemplares com grandes dimensões no contexto da sua espécie.

b) Desenho, o exemplar pelo desenho da sua copa singular, permite-lhe ser apreciado pelo parâmetro forma ou estrutura e pelo parâmetro importância determinante na valorização estética do espaço envolvente e dos seus elementos naturais e arquitetónicos. Este exemplar impõe-se no espaço onde está inserido, constituindo um marco na paisagem, conferindo identidade ao local e contribuindo para a harmonia arquitetónica do local. O exemplar, destaca-se ainda pelo seu espesso e nodoso tronco, alargado na base de onde emergem diversos ramos com uma forma peculiar e uma sapata com uma dimensão colossal.

c) Idade, o exemplar apresenta uma idade estimada de 194 anos, o que lhe permite ser apreciado pelo parâmetro especial longevidade, uma vez que a idade mínima de referência para esta espécie, segundo o “regulamento” é de 150 anos.

d) Necessidade de cuidadosa conservação de exemplares de particular importância, considerando que os critérios “Porte” e “Desenho” e “Idade” são observados no exemplar em apreciação, o critério geral de “Necessidade de cuidadosa conservação de exemplares de particular importância”, vê-se cumprido, devendo o exemplar ser preservado e conservado.

e) Necessidade de cuidadosa conservação de exemplares de particular significado paisagístico, tendo em conta a imponência no espaço, pela dimensão e equilíbrio extraordinário da sua copa, é um exemplar que, por fazer parte de um antigo bairro operário, constitui uma referência visual e permite uma valorização estética da zona envolvente e dos seus elementos naturais e arquitetónicos, pertencendo à memória coletiva da população e confere identidade e contribui para o valor cénico da paisagem e harmonia arquitetónica do local.

A particular importância e atributos do exemplar são reveladores da necessidade de cuidadosa conservação, que justificam o relevante interesse público da sua classificação, relativamente à qual não se verificam quaisquer causas legais impeditivas.

Foi ouvida a Fábrica/Museu da Vista Alegre, proprietária do arvoredado e do espaço envolvente, bem como a Junta de Freguesia de São Salvador e a Câmara Municipal de Ílhavo, não tendo havido pronúncias.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro e dos artigos 4.º, 5.º e 7.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho:

1 — É classificado de interesse público, na categoria de exemplar isolado, o exemplar da espécie *Phytolacca dioica* L., com o código AIP011008561, situado no Bairro da Vista Alegre, freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo e distrito de Aveiro, conforme a planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — É estabelecida uma zona geral de proteção (ZGP) ao exemplar arbóreo classificado, exceção feita com um raio de 20 metros medido a contar do centro da base da árvore, atendendo à localização do exemplar no pequeno largo de onde partem três ruas, fazendo uma delas o acesso à fábrica e ao museu, ladeado por casas de habitação construídas para operários e empregados da fábrica, que fazem parte integrante do bairro. As habitações e construções estão devidamente consolidadas e mesmo abrangidas, em parte, pela ZGP estabelecida, não carecerão de pedidos de autorização no que consistir em intervenções nos seus interiores.

A ZGP estabelecida encontra-se representada na planta anexa referida no número anterior.

3 — São proibidas quaisquer intervenções que possam destruir ou danificar o exemplar arbóreo classificado, designadamente:

- O corte do tronco, ramos ou raízes;
- A remoção de terras ou outro tipo de escavações, na zona geral de proteção;
- O depósito de materiais, seja qual for a sua natureza e a queima de detritos ou produtos combustíveis, bem como a utilização de produtos fitotóxicos na zona geral de proteção;
- Qualquer operação que possa causar dano, mutilar, deteriorar ou prejudicar o estado vegetativo do exemplar classificado.

4 — Carecem de autorização prévia do ICNF, I. P., todas as operações de beneficiação no exemplar classificado, nomeadamente a desramação, a poda de formação ou sanitária ou qualquer outro tipo de benfeitoria, bem como as seguintes intervenções na respetiva zona geral de proteção:

- A substituição ou introdução de novos elementos arbóreos ou arbustivos;
- A reparação e alteração de pavimentos;
- A reparação e alteração de sistemas de drenagem de águas, de irrigação e de esgotos;
- A reparação e alteração de muros e muretes sempre que aumentem a sua dimensão, alterem a posição, envolvam a utilização de maquinaria, exijam a mobilização do solo ou impliquem obras subterrâneas;